



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 77/25

Luxemburgo, 26 de junho de 2025

Acórdãos do Tribunal de Justiça nos processos apensos C-464/23 P, C-465/23 P, C-467/23 P, C-468/23 P e C-470/23 P | EVH e o./Comissão e nos processos C-466/23 P | Stadtwerke Hameln Weserbergland, C-469/23 P | eins energie in sachsen, C-484/23 P | Mainova e C-485/23 P | enercity/Comissão

O Tribunal de Justiça confirma, como fez anteriormente o Tribunal Geral, a aprovação por parte da Comissão da compra de certos ativos de produção da E.ON pela RWE

Em março de 2018, as empresas de energia alemãs RWE e E.ON, que operam em vários países europeus, anunciaram que pretendiam proceder a uma troca complexa de ativos através de três operações de concentração.

Com a primeira operação, a RWE pretendia adquirir o controlo exclusivo ou o controlo conjunto de certos ativos de produção da E.ON. A segunda operação consistia na aquisição pela E.ON do controlo exclusivo das atividades de distribuição e de comércio retalhista de energia, bem como de certos ativos de produção da innogy, uma filial da RWE. Quanto à terceira operação, previa a aquisição pela RWE de 16,67 % das participações da E.ON.

A primeira e a segunda operações de concentração foram controladas e autorizadas pela Comissão Europeia ¹, ao passo que a terceira operação de concentração foi controlada e autorizada pelo Instituto Federal dos Acordos, Decisões e Práticas Concertadas alemão.

Onze empresas municipais alemãs impugnam no Tribunal Geral da União Europeia as duas decisões de autorização da Comissão.

Por Acórdãos de 17 de maio de 2023, o Tribunal Geral negou provimento aos recursos interpostos contra a aprovação da primeira operação (compra de ativos de produção da E.ON pela RWE), alguns deles por motivos relacionados com o mérito, e outros por serem inadmissíveis ². O Tribunal Geral salientou que uma troca de ativos entre empresas independentes não constitui uma «única concentração». Além disso, considerou que a Comissão não tinha cometido erros manifestos na apreciação da compatibilidade dessa primeira concentração com o direito da concorrência da União.

Em seguida, por Acórdãos de 20 de dezembro de 2023, o Tribunal Geral negou provimento aos recursos das empresas municipais interpostos contra a aprovação da segunda operação (a aquisição das atividades de distribuição e de comércio retalhista de energia, bem como de certos ativos de produção da innogy pela E.ON) ³. O Tribunal Geral confirmou novamente que uma troca de ativos entre empresas independentes não constituía uma «única concentração». Considerou ainda que a Comissão também não tinha cometido erros manifestos na apreciação da compatibilidade dessa segunda concentração com o direito da concorrência da União.

Nove das onze empresas municipais interpuseram no Tribunal de Justiça recursos dos Acórdãos do Tribunal Geral de 17 de maio ⁴ e de 20 de dezembro de 2023 ⁵.

No seu Acórdão EVH e o., o Tribunal de Justiça nega provimento a cinco dos nove recursos interpostos dos Acórdãos do Tribunal Geral de 17 de maio de 2023, proferidos quanto ao mérito, e confirma assim, à

semelhança do Tribunal Geral, a aprovação pela Comissão da primeira operação (compra de ativos de produção da E.ON pela RWE). O Tribunal de Justiça confirma, em especial, que uma troca de ativos entre empresas independentes não constitui uma «única concentração».

Em contrapartida, com os seus outros quatro acórdãos proferidos nesta data, o Tribunal de Justiça anula quatro Acórdãos do Tribunal Geral de 17 de maio de 2023 nos quais este último tinha julgado inadmissíveis os respetivos recursos com o fundamento de que a aprovação por parte da Comissão da primeira operação (compra de ativos de produção da E.ON pela RWE) não dizia individualmente respeito às empresas municipais em questão. Com efeito, o Tribunal de Justiça salienta que essas empresas municipais tinham invocado determinados argumentos relativos à afetação, alegadamente substancial, da sua posição no mercado na sequência dessa operação. Ora, segundo o Tribunal de Justiça, o Tribunal Geral não cumpriu o seu dever de fundamentação por não ter fornecido nenhum elemento de fundamentação, ainda que sucinto, que permita compreender se esses argumentos foram examinados e, nessa hipótese, por que razões foram considerados desadequados para demonstrar essa afetação.

Todavia, o Tribunal de Justiça, pronunciando-se ele próprio definitivamente sobre os quatro litígios em questão, constata, depois de ter examinado os referidos argumentos, que as quatro empresas municipais não demonstraram que a sua posição de mercado foi substancialmente afetada pela operação em causa. Por conseguinte, não provaram que a decisão da Comissão lhes dizia individualmente respeito. Por conseguinte, o Tribunal de Justiça, **à semelhança do Tribunal Geral, julga os quatro recursos inadmissíveis.**

Os recursos interpostos dos Acórdãos do Tribunal Geral de 20 de dezembro de 2023 relativos à aprovação por parte da Comissão da segunda operação (a aquisição das atividades de distribuição e de comércio retalhista de energia, bem como de certos ativos de produção da innogy pela E.ON) estão pendentes no Tribunal de Justiça.

Empresa municipal	Recursos no Tribunal Geral relativos à primeira operação de concentração	Recursos no Tribunal de Justiça dos acórdãos do Tribunal Geral relativos à primeira operação de concentração	Recursos no Tribunal Geral relativos à segunda operação de concentração	Recursos no Tribunal de Justiça dos acórdãos do Tribunal Geral relativos à segunda operação de concentração
EVH	T-312/20	C-464/23 P	T-53/21	C-171/24 P
Stadtwerke Leipzig	T-313/20	C-465/23 P	T-55/21	C-172/24 P
Stadtwerke Hameln Weserbergland	T-314/20	C-466/23 P	T-58/21	C-174/24 P
TEAG	T-315/20	C-467/23 P	T-56/21	C-173/24 P
Naturstrom	T-316/20	--	T-60/21	--
EnergieVerbund Dresden	T-317/20	C-468/23 P	T-61/21	C-176/24 P
eins energie in sachsen	T-318/20	C-469/23 P	T-59/21	C-175/24 P

GGEW	T-319/20	C-470/23 P	T-62/21	C-177/24 P
Mainova	T-320/20	C-484/23 P	T-64/21	C-178/24 P
enercity	T-321/20	C-485/23 P	T-65/21	C-179/24 P
Stadtwerke Frankfurt am Main	T-322/20	--	T-63/21	--

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O texto integral e, sendo caso disso, os resumos dos Acórdãos ([C-464/23 P](#), [C-466/23 P](#), [C-469/23 P](#), [C-484/23 P](#) e [C-485/23 P](#)) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!



¹ Decisão C(2019) 1711 final, de 26 de fevereiro de 2019 que declara uma concentração compatível com o mercado interno e com o funcionamento do Acordo EEE (Processo M.8871 — RWE/E.ON Assets) e Decisão C(2019) 6530 final, de 17 de setembro de 2019 que declara uma concentração compatível com o mercado interno e com o funcionamento do Acordo EEE (Processo M.8870 — E.ON/Innogy); v. também Comunicados de Imprensa da Comissão [IP/19/1432](#) e [IP/19/5582](#).

² Acórdãos de 17 de maio de 2023, EVH/Comissão, [T-312/20](#), Stadtwerke Leipzig/Comissão, [T-313/20](#), Stadtwerke Hameln Weserbergland/Comissão, [T-314/20](#), TEAG/Comissão, [T-315/20](#), Naturstrom/Comissão, [T-316/20](#), EnergieVerbund Dresden/Comissão, [T-317/20](#), eins energie in sachsen/Comissão, [T-318/20](#), GGEW/Comissão, [T-319/20](#), Mainova/Comissão, [T-320/20](#), enercity/Comissão, [T-321/20](#) e Stadtwerke Frankfurt am Main/Comissão, [T-322/20](#); v. também os Comunicados de Imprensa n.ºs [81/23](#) e [82/23](#).

³ Acórdãos de 20 de dezembro de 2023 EVH/Comissão, [T-53/21](#), Stadtwerke Leipzig/Comissão, [T-55/21](#), TEAG/Comissão, [T-56/21](#), Stadtwerke Hameln Weserbergland/Comissão, [T-58/21](#), eins energie in sachsen/Comissão, [T-59/21](#), Naturstrom/Comissão, [T-60/21](#), EnergieVerbund Dresden/Comissão, [T-61/21](#), GGEW/Comissão, [T-62/21](#), Stadtwerke Frankfurt am Main/Comissão, [T-63/21](#), Mainova/Comissão, [T-64/21](#), e enercity/Comissão, [T-65/21](#); v. também o Comunicado de Imprensa [n.º 197/23](#).

⁴ V. as empresas municipais indicadas no topo deste comunicado de imprensa. Para uma visão conjunta dos processos, v. o quadro *supra*.

⁵ V. o quadro *supra*.